**ANÁLISE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2023 – EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de alterar a Lei Complementar n° 01 de 27 de abril de 2015 do município de Guaíra, estado do Paraná, e dá outras providências.

**2 –** A justificativa do projeto de lei explica que a finalidade é estabelecer critérios de fixação de valores a título de gratificação pelo exercício da Função Gratificada de Agente de Desenvolvimento. A Função Gratificada supracitada é exercida por um servidor efetivo que possui atribuições de direção, chefia e assessoramento, de modo que, nos termos da legislação municipal atual pode ser concedida em até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor, a critério do Poder Executivo. Ocorre que em recentes decisões do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná denotou-se que as legislações que não estabelecem critérios objetivos para concessão das gratificações e não especificam os valores das remunerações estão sendo questionadas em razão da contrariedade ao Prejulgado nº 25 da Corte de Contas. Neste sentido, em atenção aos ditames do Prejulgado, que possui observância obrigatória, e ao princípio constitucional da impessoalidade, este Poder Executivo está na iminência de protocolar junto à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que visa instituir critérios claros e objetivos para concessão da gratificação, entretanto, a Função Gratificada de Agente de Desenvolvimento foi instituída através de lei complementar, e só pode ser alterada pelo mesmo dispositivo legal.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Leis foi favorável à tramitação do projeto, contudo sugeriu emenda modificativa que será explicada oralmente.**

**ANÁLISE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2021 - EXECUTIVO**

**1 –** Projeto tem a finalidade de analisar a prestação de contas anual de 2021.

**2 –** O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, é órgão competente para analisar e aprovar/desaprovar as contas anuais dos prefeitos municipais. Após análise, emitem parecer dizendo estar regular ou não, e se está aprovada ou desaprovada. Após, esta análise vem para a Câmara Municipal para que os vereadores votem pela regularidade ou não das contas do prefeito.

**3 – O parecer jurídico do advogado desta Casa de Lei foi favorável ao tramite do julgamento das contas.**